



CONGRESSO NACIONAL

MPV 579

00030

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
/09/2012Proposição
Medida Provisória n. 579, de 11 de setembro de 2012Autor
Senador Francisco Dornelles - PP/RS

nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo Global

Página

Artigo 28

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 28 da Medida Provisória nº 579/2012 a seguinte redação:

Art. 28. A Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2o.....

§ 2o.....

II - para a energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração existentes, início de entrega no ano subsequente ao da licitação e prazo de suprimento de no mínimo um e no máximo quinze anos;

§ 3o.....

§ 8o

II -

e) empreendimentos de geração cuja concessão foi prorrogada ou licitada nos termos da Medida Provisória no 579, de 11 de setembro de 2012.

Art. 17.

§ 1o A partir de 2015, os empreendimentos referidos no caput deste artigo observarão as regras gerais de licitação, na forma prevista no art. 2º desta Lei."

....." (NR)

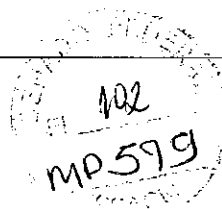
JUSTIFICAÇÃO

Até a publicação do Decreto 5.163/04, em 30/06/2004, não era obrigatória para realização dos leilões de novas usinas hidrelétricas que os empreendimentos fossem licitados com suas respectivas Licenças Ambientais Prévias (LP).

Assim, alguns concessionários de geração de energia elétrica que obtiveram suas concessões sem a devida LP, enfrentaram ou ainda enfrentam significativos atrasos no processo de obtenção da referida licença, isto tudo culminando no atraso do cronograma de implantação, por fatos alheios à atuação ou gestão dos concessionários.

Entendo ser justo e razoável possibilitar a participação desses empreendimentos em leilões para contratação de energia no Ambiente de Comercialização Regulada – ACR, zelando pela modicidade tarifária. A dilação de prazo proposta no art. 17 da Lei 10.848/2004, até 2014, possibilitará a obtenção das devidas licenças ambientais pelos citados concessionários, em prazo adequado, garantindo isonomia com as usinas que puderam participar dos leilões de energia nova.

Sala das Sessões, de setembro de 2012.



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 18/09/2012 às 12h46
Gustavo Ribeiro - Mat. 254736